



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 206/96 de 02 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.997, e da outras providencias.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que norteiam, a Elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro de 1997.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO PROGRAMA

ARTIGO 2º - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Brasnorte, para Exercício Financeiro de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

ARTIGO 3º - O montante das Despesas, não poderá ser superior aos da Receita.

ARTIGO 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem a devida justificativa e comparação de necessidade entre os projetos citados.

ARTIGO 5º - O pagamento do serviço da dívida, pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira, o Município procedera a seleção de prioridades dentre as relacionadas na SEÇÃO II, integrante desta Lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes, na mesma área ou com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade e de interesse publico, sem ônus para o Município.

ARTIGO 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Serviços da Dívida (Amortização de Operação de Crédito).

ARTIGO 9º O Orçamento Municipal compreendera as Receitas e as Despesas da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 10º - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que por sua conveniência possam a serem executadas;

III - de transferencia por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de governo;

IV - de empréstimos e financiamentos a curto e a longo prazo, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

ARTIGO 11º No Orçamento do Município constarão obrigatoriamente:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

b) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributaria;

c) Treinamento de recursos humanos;

d) Construção e ou ampliação do prédio da Prefeitura Municipal;

e) Construção de prédios públicos;

f) Desapropriação e aquisição de imóveis;

g) Execução de obras nos distritos;

h) Criação de Loteamento urbano e casas populares;

II) SETOR SOCIAL

a) Construção, reforma e ampliação de diversas unidades escolares;

b) Aquisição e distribuição de merenda escolar;

c) Treinamento de professores;

d) Melhoramentos do Centro de Saúde local;

e) Construção, instalação e melhoramentos de postos de saúde da Zona Rural;

f) Construção de Creches nos bairros;

g) Construção e implantação da Central de Abastecimento;

h) Construção e melhoramentos de quadra poli-esportiva;

i) Término das obras do estádio municipal;

j) Atendimento ao ensino na área indígena;

k) Aquisição de equipamentos hospitalares;

l) Ampliação e adaptações do Hospital Municipal;

m) Construção de Ginásio de Esportes;

n) Ampliação e manutenção de hortas comunitárias;

o) Programas assistenciais ao idoso, carente e adolescente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

p) Aquisição de ônibus escolar.

III) SETOR ECONÔMICO

a) Ampliação da rede de estradas vicinais;

b) Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros;

c) Incentivar a formação de cooperativas e micro empresas, promovendo a extensão rural;

d) Colaborar com a conservação do solo;

e) Desenvolver o fomento agropecuário;

f) Promoção de exposições agropecuárias.

g) Aquisição de equipamentos para plantio, colheita e beneficiamento de cereais, fomentando a micro-propriedade rural.

IV) SETOR URBANO

a) Construção e ajardinamento de praças públicas;

b) Construção de parques infantis;

c) Ampliação e melhoramentos da rede de iluminação pública;

d) Melhoramentos no aeroporto;

e) Manter serviços de coordenação e fiscalização;

f) Construção de terminal rodoviário;

g) Construção de galerias e águas pluviais;

h) Pavimentação de vias públicas;

i) Construção de meio fio, sarjeta e calçamento público;

j) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;

k) Aquisição de equipamentos para pavimentação asfáltica.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

I - Recursos destinados para manutenção do Poder Legislativo;

II - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - Recursos destinados ao Poder Judiciário conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

ARTIGO 12º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

ARTIGO 13º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 01 (um) de Setembro do ano vigente, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-se a seguir para sanção.

SEÇÃO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 14º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor, como segue:

PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção e encargos com a Câmara Municipal;**
- b) Reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal;**
- c) Aquisição de material permanente, máquinas, móveis e utensílios;**
- d) Aquisição de um veículo para a Câmara;**
- e) Ampliação do sistema de informática da Câmara;**
- f) Treinamento de recursos humanos**

PODER EXECUTIVO

I) SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Atualização da estrutura administrativa com criação, extinção e ou mudança de cargos públicos, quando necessários;**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

V) SETOR PUBLICO

Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, os departamentos, o município, a comunidade e o interesse da população Brasnortense.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Brasnorte, aos dois dias do mês de Julho do ano de hum mil, novecentos e noventa e seis.



Lair Martins Rodrigues
- Prefeito Municipal